

ATA CPA 21/2024

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA

Reunião de 05/06/2024 – início: 14h / término: 17h00

Local: Vídeo Conferência – Teams

PARTICIPANTES: Jessica Michelutti Zago/SMPED/Secretária Executiva da CPA; Adriana Vieira/PGM; Amanda Morelli Rodrigues/SEHAB; Cláudio de Campos/SMSUB; Cristina T S Laiza/SPUrbanismo; Denise Bittencourt/SEDPCD; Eduardo Flores Auge/SMPED; Elisa Prado de Assis/IAB-SP; Francisco de Oliveira Soares/SVMA; Geni Sugai/SMC; Gerisvaldo Ferreira da Silva/CRECI-SP; Henrique Jordão Diniz/Instituto Olga Kos; João Carlos da Silva/SMPED; José Renato Soibelman Melhem/SMPED; Lígia Palma de Barros Latorre Lobo/SGM; Luciana Oliver Perez Quintas de Moraes/SMDDET; Luis Fernando Lessa/SMUL; Marcelo Maschietto/SMJ; Márcia Tieko Omoto Yamaguchi/SIURB; Maria Cecília Cominato/SMS; Matheus Sabadin Bueno/SPObras; Myrna dos Santos Melo/SMPED; Olavo de Almeida Soares/GCMI; Priscila Fernandes Libonati/SMPED; Priska Sales Bernardino Mariano/SMDDET; Robinson Xavier de Lima/SPTrans; Ronaldo Bueno/SMT; Sandra Ramalhão/CMPD; Silvia Costa Andreossi/Laramara; Stefania Regina de Souza/SPObras; Vânia Sacarrão/CET.

FALTAS JUSTIFICADAS: Silvana Serafino Cambiaghi/CAU-SP/Presidente da CPA; Juliana Paviato/Fecomércio; Maria Fernanda Willy Fabro/SMSUB; Mel Godoy/CAU-SP; Sara Caroline Lopes da Silva/SMUL.

CONVIDADOS: Adriano dos Santos Nascimento/ SP Terminais Noroeste; Orlando Motohiro Higa/SPE Terminais Noroeste; Rogério Romeiro/Rogério Romeiro Arquitetura.

ASSUNTOS TRATADOS:

SEI 6065.20240000198-5 - Ofício para a SPTrans sobre Acessibilidade no Transporte Hidroviário

Foi apresentado pela Secretária Executiva o ofício enviado ao Diretor de Planejamento de Transporte da São Paulo Transporte – SPTRANS solicitando esclarecimentos dos veículos de transporte viário na data de 04 de abril de 2024 solicitado pelo Colegiado em Ata 10/24.

Liberação da manifestação da CPA com urgência referente ao SEI 6065.2024/0000177-2, constante na ATA CPA 20/2024

Feita a leitura do expediente supracitado, constante na ATA CPA 20/2024, o Colegiado autorizou e concordou com a liberação da manifestação para o envio com urgência ao Ministério Público do Trabalho em resposta ao Ofício n.º 121507.2024/PRT2 - Ref.: IC 006018.2015.02.000/2 (doc. SEI 100516154).

SEI 5010.2022/0004835-7 - Terminal Campo Limpo

Diante do exposto, considerados os elementos constantes no processo e as declarações feitas pelos representantes do local, o Colegiado deliberou por conceder o SELO DE ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA.

SEI 5010.2024/0002231-9 - Comunicações Administrativas: Ofício - Avaliação para Concessão do Selo de Acessibilidade Arquitetônica do Terminal Pinheiros

Apresentado o expediente, o Colegiado obteve ciência da informação registrada no site da CET referente às vagas reservadas do Terminal Pinheiros (104587231), constante no link:

<https://sslcetesp1.cetsp.com.br/consulta/SinalizacaoVagasTermos.aspx?busca=TERMINAL%20PINHEIROS> (acesso dia 06/06/2024).

Ressaltou que o Selo de Acessibilidade Arquitetônica foi entregue ao Terminal Pinheiros, dia 21 de março de 2024.

Diante do exposto, a Comissão recomendou o encerramento do presente, uma vez que não há nada mais a acrescentar no referido processo, devendo assim ser restituído para unidade de origem para ações aplicáveis.

Consulta SUB MO/CPO/ Supervisão Téc. Limpeza Pública - Acessibilidade em Calçadas

Apresentada pela equipe técnica, solicitação de orientação acerca da aplicabilidade de dispositivo contido na Lei nº 17.794/2022 - art.14 inciso VI que trata da remoção de espécime de vegetação de porte arbóreo quando esse constituir obstáculo fisicamente incontornável ao trânsito de pedestres. O pedido encaminhado originalmente por SUB MO/CPO/STLP indica diversas solicitações para remoção de árvores devido à falta de acessibilidade nas calçadas e apresenta como exemplo caso da rua Arapanema – Vila Gomes Cardim.

Notado que a solicitação, encaminhada por e-mail, não apresenta elementos suficientes para manifestação conclusiva ou deliberação pelo colegiado em caso concreto, o que pode ocorrer por meio do envio de expediente administrativo envolvido. Entretanto, a Comissão pontuou que para lei mencionada não consta regulamentação, observado o disposto em seu “Art. 47. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias. [...] Parágrafo único. Continuarão a ser aplicadas as disposições procedimentais referentes aos requerimentos de projetos de loteamento e desmembramento de terras ou edificação e construção, enquanto não editada a regulamentação prevista no caput deste artigo.”

Indicou necessário considerar se esgotadas alternativas para compatibilizar circulação de pedestres atendendo parâmetros de acessibilidade e mantendo o espécime arbóreo, abrangendo consulta a órgão de trânsito sobre eventual alargamento de calçada sobre a pista entre outras soluções possíveis.

A acessibilidade da calçada não se restringe ao ponto objeto de eventual requerimento de remoção de árvore, mas deve ser garantida minimamente em toda a face da quadra na qual ela se situa, ressaltando sistema de circulação acessível, envolvendo providências de fiscalização em demais irregularidades eventualmente observadas (desníveis, floreiras, inclinação transversal, revestimento de piso, entre outras).

SEI 6065.2024/0000262-0 - Condomínio Praça Vampré

Feita a visualização do Ofício nº 482/2024 – PJDH-PD que tem por objeto apurar eventual ausência de acessibilidade arquitetônica nas dependências comuns do Condomínio Praça Vampré, situado na Rua Dr. Fabrício Vampré, n.º 129, Vila Mariana e demais documentos relativos ao objeto constantes neste SEI e no SEI 6065.2024/0000035-0, o Colegiado entende que existem alternativos produtos no mercado, ainda por meio de equipamento de transferência de acesso à água do tanque da piscina, dentro do conceito de adaptação razoável, nos termos dos artigos 3º, inciso VI; 32; e 55, todos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), possuindo execução possível e que não acarreterá ônus desproporcional e indevido, comparativamente àqueles até então apresentados pelo representante do Condomínio no “laudo técnico sobre a inviabilidade de regularização”. Assim compreendido, entende que não há necessidade de ser realizada nova vistoria uma vez que os documentos até então apresentados não indicam o atendimento da acessibilidade, como já deliberado por esta Comissão anteriormente.

Assim, reitera o contido na ATA CPA 08/2024 de reunião anterior realizada dia 13/03/2024, em especial “...Que, conforme "Guia de atuação do Ministério Público: pessoa com deficiência", publicado pelo Conselho Nacional do Direito Público – Brasília: CNMP, 2016, “... A adaptação razoável significa as modificações e os ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais. Alerta-se, portanto, que a adaptação razoável deve ser entendida como sendo a mais individualizada possível. Vai além daquela que deve ser garantida em conformidade com a legislação e as normas técnicas em matéria de acessibilidade, pois está dirigida à necessidade de determinada pessoa, segundo a natureza de sua deficiência. A adaptação razoável não diz respeito à dispensa do cumprimento das regras legais e normativas de acessibilidade, pois como previsto no item 4, Artigo 4, das Obrigações Gerais, nenhum dispositivo da Convenção afetará quaisquer disposições mais propícias à realização dos direitos das pessoas com deficiência, as quais possam estar contidas na legislação do Estado Parte ou no direito internacional em vigor para esse Estado...” Ainda, que vistorias técnicas isoladamente não se prestam a avaliar eventual adaptação razoável implantada e, sim, avaliar comparativamente às normas técnicas oficiais de acessibilidade vigentes. Assim, conclusivamente, por não encontrar nos documentos o atendimento ao COE, por não ter sido apresentada alternativa solução, entende que não foram sanadas as irregularidades anteriormente verificadas....”

SEI 6065.2024/0000319-8 - Vistoria de Acessibilidade Arquitetônica - Shopping Portal do Morumbi

Em atenção ao solicitado conforme Ofício nº 343/2024 – 5º PJDH-PD (104490481) e Ofício Nº 594/2024 PJDH-PD (104490093), observamos existência do PA 2008-0.325.809-3 que trata do Certificado de Acessibilidade para o CONDOMÍNIO PORTAL DO MORUMBI, conforme informado na Ata anexo ao Ofício 594/2024 (104491838), diante do exposto, o Colegiado solicitou a análise conclusiva de CONTRU, pela competência.

Salientou que esta manifestação deverá ser encaminhada para ciência do Ministério Público em resposta aos ofícios supracitados (104490481 e 104490093) demonstrando as ações tomadas até o momento por esta Comissão, resguardadas as suas atribuições.

SEI 6065.2019/0000208-7 - Vagas Estacionamento Rua Isabel Góis - CEI INÊS

Apreciado projeto de manutenção 415-0137/23-4 doc. 103356245 efetivamente implantado, o Colegiado observou que não foi prevista a vaga de embarque/desembarque preferencial conforme tratativas anteriores docs. 019760163, 034679747, 034680517 e 034680597. Solicitou retorno a CET rogando reavaliação do projeto visando sua implementação.

P.A 2012-0.052.545-7 - Vistoria (Fiscalização) - Fórum Hely Lopes Meirelles

Avaliado o expediente e em resposta ao solicitado em fls. 82 e 83, o Colegiado ressaltou que a referida edificação deverá requerer o Certificado de Acessibilidade nos termos da LEI Nº 16.642, DE 9 DE MAIO DE 2017 e do DECRETO Nº 57.776, DE 7 DE JULHO DE 2017. Além disso, para este caso também deverá ser apresentado o Termo de Consentimento para Atividade Edilícia Pública - TCAEP conforme estabelecido no DECRETO Nº 58.943, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019 (alterado pelo DECRETO Nº 60.127, DE 16 DE MARÇO DE 2021) e na PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO – SEL Nº 181 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Face o tempo decorrido, salientou que o processo deverá ser encaminhado para Subprefeitura Sé para providências fiscais aplicáveis, pela competência.

Observou que deverá ser juntado neste processo os referidos documentos para ciência e continuidade dos trabalhos desta Comissão.

SEI 6025.2024/0012791-3 - Casa de Cultura Vila Guilherme – Casarão

Foi feita breve apresentação do projeto onde o Colegiado foi informado de que haverá reunião entre técnicos de CADU e da SMC para adequações ao projeto então apresentado com vistas a futuro envio de novas peças gráficas, já então revisadas, para enfim obter consulta e deliberação deste Colegiado.

SEI 6043.2020/0002409-0 - Graziamo Empreendimento Particip. LTDA - Selo de Acessibilidade Arquitetônica

Apreciado expediente, mediante documentos, informações e declarações contidas no processo, o Colegiado deliberou por conceder o selo de acessibilidade arquitetônica para o local.

SEI 6065.2024/0000051-2 - Loja 87 do Bloco B do Edifício Copan

Pós leitura dos documentos contidos neste Processo o Colegiado deliberou:

- 1- Que seja encaminhado este Processo SEI à Subprefeitura para que esta solicite, na forma prevista no Artigo 26 do Decreto 57.776 de 7 de julho de 2017, que o Condomínio COPAN apresente CERTIFICADO DE ACESSIBILIDADE ou documento equivalente.

- 2- Ao mesmo tempo, que seja também encaminhado este Processo SEI a CEUSO para que este Órgão informe qual instrumento legal pela Prefeitura deve ser realizado uma vez que entende não existir como alternativa e eficiente possibilidade o da Subprefeitura solicitar ao interessado apresentar “CERTIFICADO DE ACESSIBILIDADE PARCIAL” correspondente à Loja objeto deste caso, que se repete em diversos casos similares e onde por vezes a acessibilidade acaba por não ser efetivamente atendida.

CONCESSÃO DE SELO DE ACESSIBILIDADE

Com base em documentos contidos no Processo atestando o atendimento das regras de acessibilidade do local e com a possibilidade prevista no Decreto Municipal 45.552 de 29/11/2004 em seu art. 6º de que, na hipótese de ser constatada irregularidade que comprometa a acessibilidade, a administração poderá, a qualquer tempo, cassar o CERTIFICADO DE ACESSIBILIDADE e recolher o SELO DE ACESSIBILIDADE sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente. Observado o § 1º do Art.27 do Decreto Municipal 58.031/2017 que estabelece que o SELO DE ACESSIBILIDADE, terá validade de 10 anos, contados da data de sua emissão, desde que não ocorram alterações de ordem física no imóvel. Assim compreendido, o Colegiado resolveu conceder o seguinte SELO DE ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA:

SELO – 18/24 – 5010.2022/0004835-7

Interessado: Terminal Campo Limpo

Local: Rua Campina Grande, 46 – Jd. Bom Refúgio – 05777-001

SELO – 19/24 – 6043.2020/0002409-0

Interessado: Graziamo Empreendimento Particip. LTDA.

Local: Rua Padre Garcia Velho, 61 e 63 – Pinheiros – 05421-030

Reunião encerrada.